



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 01 de outubro de 2022 | Nº 172

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022 – PRC Nº 0447/22

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022 – PRC Nº 0447/22. Objeto: Aquisição de camas hospitalares.** Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 24/10/2022 às 09:00 horas, a abertura será no dia 24/10/2022 às 09:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 24/10/2022 às 09:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através do site <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 30 de setembro de 2022.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 2495

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 0162/2022

Extrato Contrato nº 0162/2022: Firmado entre o Município de Pará de Minas e HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SAÚDE BUCAL, DISCRIMINADOS NO ANEXO I (RELAÇÃO ESPECIFICADA DE EQUIPAMENTOS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Dotações: 02.009.10.302.0022.2130-3.3.90.39.00 – 407

Vigência: 08/09/2022 à 07/09/2023.. Valor: R\$ 62.400,00.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão 062/2022 Processo: 302/2022.

Pará de Minas, 08 de setembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 2508

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 6.811/2022

LEI Nº 6.811/2022

Institui no município de Pará de Minas/Minas Gerais a Política de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Fica instituída no município de Pará de Minas/Minas Gerais a Política de Bem-Estar Animal, visando ao desenvolvimento de ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, o estímulo à posse responsável, o incentivo à adoção de animais e à proteção de animais domésticos, em especial daqueles em condições de maus-tratos e abandono.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS NECESSÁRIOS

Art. 2º – Para os efeitos desta lei e da Política de Bem-Estar Animal, entende-se por:

I – bem-estar animal: a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, a isenção de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo e estresse, a possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como a promoção e preservação da sua saúde, considerando:

a) necessidades físicas: aquelas que interferem nas condições anatômicas e fisiológicas das espécies, tais como as necessidades nutricionais específicas, movimentos naturais e exercícios;

b) necessidades mentais: aquelas que interferem na saúde mental, manifestação de comportamentos naturais das espécies, índole, formação hierárquica, estimulação ambiental e social;

c) necessidades naturais: aquelas que permitem aos animais expressar seu comportamento natural e aquelas definidas na interação dos animais em seus grupos, com outras espécies animais, inclusive com os seres humanos, de acordo com o ambiente em que vivem ou em que forem inseridos;

d) promoção e preservação da saúde: aqueles pré-requisitos que garantam investimentos e ações para a prevenção de doenças, controle de doenças imunossuprimíveis e não exposição a doenças infectocontagiosas ou parasitárias.

II – animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido;

III – animal solto: animal doméstico encontrado em logradouros, áreas públicas ou imóveis públicos, com ou sem meio adequado de contenção, sem a presença de seus donos ou prepostos e sem responsável identificado ou não, aceito pela comunidade local;

IV – animais domésticos: cães, gatos e equídeos que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou comportamento zootécnico, tornou-se doméstico, com características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apesentar fenótipos variáveis diferentes das espécies silvestres que os originaram;

V – animal recolhido: aquele retirado das ruas ou de seus tutores, mediante autorização destes ou em atendimento a ordem policial ou judicial, por qualquer motivo elencado no inciso “I” deste artigo, pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em caráter temporário, até a soltura;

VI – equídeos domésticos: compreendem os equinos muares e asininos;

V – eutanásia: morte humanitária de um animal, executado por método que produza insensibilização e inconscientização rápida e subsequente morte por parada cardíaca e respiratória do animal, sem evidência de dor, agonia ou sofrimento, praticada por médico veterinário, de acordo com a Resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, ou outra que a substitua;

VI – restituição: devolução do animal ao seu proprietário;

VII – identificação: atribuição de um código individual a cada animal, que deverá garantir a eficácia e a segurança do sistema em relacionar o proprietário ao cadastro do seu animal, podendo ser feita por tatuagem ou dispositivo eletrônico de registro, de localização subcutânea, sem riscos para os animais, encapsulado, contendo os dados de identificação do animal e seu tutor);

VIII – posse responsável: conjunto de compromissos assumidos pela pessoa física ou jurídica ao adquirir ou adotar animais, que consistem no atendimento às necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal e na prevenção de riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como os de potencial de agressão, de transmissão de doenças ou de danos a terceiros;

IX – lar temporário: ambiente provisório e temporário, onde os animais domésticos recebem alimentação e tratamento enquanto aguardam por adoção definitiva ou soltura;

X – estrutura organizacional: a forma pela qual as atividades relacionadas à Política de Bem-Estar Animal são organizadas e coordenadas, incluindo os aspectos físicos, humanos, financeiros, jurídicos e administrativos, podendo ser alterada e ampliada de forma a se adaptar às mudanças, necessidade e demandas das atividades.

XI – tutor: pessoa física, jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos responsável pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhadas, transferência, compra, adoção ou recolhido de vias ou espaços públicos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º – Constituem objetivos da Política de Bem-Estar Animal:

I – adotar medidas que envolvam a esterilização, identificação de animais apreendidos e desenvolver campanhas permanentes para a posse responsável dos animais;

II – verificar denúncias relativa a maus-tratos, falta de higiene, ausência de domicílio, acúmulo de animais em residências, entre outras previstas nesta lei, podendo o fiscal dar orientações ao proprietário e, conforme o caso, encaminhar as denúncias aos órgãos públicos responsáveis para providências;

III – conscientizar a comunidade sobre a posse responsável, coibir maus-tratos, orientar o encaminhamento de denúncias para os órgãos públicos responsáveis e estimular o respeito e solidariedade à causa animal;

IV – promover eventos de adoção;

V – prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõem a legislação federal, estadual e municipal;

VI – em parceria com a guarda municipal, polícia militar, polícia civil e ministério público, receber animais recolhidos por maus-tratos, realizar tratamento veterinário se necessário, identificar se necessário, promover a adoção ou soltura;

VII – realizar o tratamento de animais em situação de vulnerabilidade, atropelados, doentes ou desnutridos, realizar o tratamento e encaminhá-los para adoção ou soltura;

VIII – aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade e mortalidade;

IX – registrar e identificar todos os animais perante o órgão competente, com tatuagem ou microchip.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 4º – A aplicação e o controle da Política de Bem-Estar Animal serão vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – É de competência do Poder Executivo Municipal desenvolver programas para um efetivo controle da população animal urbana, observando e respeitando o manejo ético e assegurando o bem-estar de todo e qualquer animal.

Art. 6º – Para atender ao disposto nesta lei, caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e suas secretarias:

I – impulsionar a Saúde Única e a adoção de políticas públicas efetivas no município para prevenção e controle de zoonoses;

II – adotar medidas que envolvam a esterilização de cães e gatos, utilizando-se de meios e técnicas que causem o menor sofrimento possível aos animais, de maneira ética, sem expor o animal a estresse e a qualquer ato de crueldade ou maus-tratos;

III – definir a necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

IV – criar e realizar políticas públicas voltadas ao manejo ético da população de cães e gatos;

V – criar e implantar no município Programa de Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal – EAHEBA e desenvolver ações objetivando a eficácia e o funcionamento de maneira ética do ambiente.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO TUTOR DE ANIMAIS

Art. 7º – O tutor será responsável pela manutenção do animal em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, vacinas e bem-estar, bem como por providências referentes à remoção dos dejetos deixados pelo animal em vias públicas e em locais particulares que possam gerar incômodos aos vizinhos e a outros animais.

Parágrafo único. Fica o tutor responsável pelo registro de seu animal no órgão responsável, pelo controle populacional e pela identificação do animal.

Art. 8º – O tutor do animal responde civil e penalmente, conforme legislação pertinente, por danos físicos e materiais decorrentes de eventuais ataques dos animais a qualquer pessoa e a seres vivos.

Art. 9º – O tutor que não puder continuar com a posse do animal é responsável pela sua transferência a outro tutor, o qual deverá comparecer ao órgão responsável para um novo registro.

CAPÍTULO VI

DA GUARDA E EXPOSIÇÃO DOS ANIMAIS

Art.10 – Os animais deverão estar domiciliados, não podendo sair desacompanhados de um responsável.

Parágrafo único. Caso ocorra a saída do animal desacompanhado, o tutor será responsabilizado.

Art. 11 – A circulação de cães em vias e logradouros públicos somente é permitida com o uso de coleira e guia, além de focinheira para os animais que possam trazer riscos a outras pessoas e a animais, sendo conduzidos por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

CAPÍTULO VII

DAS ADOÇÕES RESPONSÁVEIS

Art. 12 – As adoções de animais serão realizadas mediante preenchimento e assinatura de Termo de Adoção, o qual conterà, no mínimo:

I – dados do adotante;

II – dados do animal;

III – dados do doador;

IV – informações sobre vacinas contra cinomose, parvovirose, coronavirose, hepatite canina, leptospirose, rinotraqueíte e panleucopenia felina;

V – data da adoção;

VI – assinatura do doador e do adotante.

Parágrafo único. A vacina contra raiva poderá ser inserida em campanha de vacinação da prefeitura municipal, respeitando-se o período mínimo de 05 (cinco) meses de vida para aplicação da primeira dose.

CAPÍTULO VIII

DA COMERCIALIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

Art. 13 – A criação para fins de reprodução de cães e gatos só poderá ser efetuada por criadores, pessoa física ou jurídica, registrados nos órgãos municipais.

§1º Os criadores registrados para atuarem na comercialização de animais deverão possuir canil com alojamento próprio para a venda dos animais, respeitando todas as exigências básicas para a saúde e o bem-estar dos animais.

§2º Observado o disposto na Resolução nº 878, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, ou outra que a altere ou substitua, as empresas deverão estar também registradas no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs), e manter um médico veterinário como responsável técnico.

§3º A comercialização de cães e gatos deverá ser fiscalizada pelo órgão municipal responsável.

Art. 14 – A construção de criatórios comerciais obedecerá à legislação de órgãos oficiais, como o Sistema CFMV/CRMVs, devendo ser verificadas as normatizações de criação da espécie escolhida em associações específicas.

§ 1º A criação de animais domésticos para fins de reprodução depende de licença do poder público municipal.

§2º No ato da venda, o animal deverá ser microchipado ou tatuado e registrado no órgão responsável da administração municipal a ser definido.

§3º O microchip conterá as informações do registro com:

I – nome do animal, data de nascimento, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação;

II – nome, endereço, RG, CPF e telefone do tutor;

III – nome do veterinário responsável pelo procedimento.

§4º O comprador deverá ser maior de dezoito anos.

Art.15 – Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para adoção responsável, desde que previamente esterilizados, vacinados, vermifugados, tratados clinicamente, identificados e registrados no órgão responsável da administração municipal.

Parágrafo único – Fica proibido o extermínio e o abandono dos animais que não forem vendidos.

CAPÍTULO IX

DOS MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS

Art. 16 – Consideram-se maus-tratos contra animais:

I – toda e qualquer ação ou omissão voltada contra os animais que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que tratar a matéria;

II – manter animais em lugares insalubres, anti-higiênicos ou que lhe impeçam a respiração, o movimento ou o descanso ou os privem de ar e luz;

III – abandonar animal em via pública ou privada, urbana ou rural, inclusive em sedes de entidades de proteção aos animais e em canil municipal;

IV – deixar de fornecer ao animal água e alimentação;

V – conduzir animais em arreios ou utilizando apetrechos inadequados, causando-lhes incômodos ou sofrimento;

VI – não prestar assistência ao animal;

VII – enclausurar animais com outros que os aterrorizem ou molestem;

VIII – abusar sexualmente de animal;

IX – utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

X – provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – A fiscalização e aplicação de sanções referente a maus tratos a animais domésticos e domesticados serão realizadas conforme disposto na Lei Municipal nº 6.584/2021 e em suas alterações.

Art. 18 – As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta lei serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil.

Art. 19 – Fica vedado, no âmbito do município, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 20 – Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2022.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 2496

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.812/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.812/2022

Dispõe sobre a estruturação da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica estruturada a Guarda Civil Municipal de Pará de Minas, com fundamento no disposto pelo § 8º do artigo 144 da Constituição da República e na Lei Nacional nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

§ 1º A Guarda Civil Municipal de Pará de Minas, instituição permanente, integrante do sistema de defesa social municipal, é subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 2º Incumbe à Guarda Civil Municipal de Pará de Minas a função de proteção municipal preventiva e de fiscalização, ressalvadas as competências da União e do Estado de Minas Gerais, em consonância com o disposto no § 8º do artigo 144 da Constituição da República e na Lei Nacional nº 13.022/2014, observadas as atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

§ 3º Nos limites de sua finalidade, a Guarda Civil Municipal de Pará de Minas colaborará com os outros órgãos de segurança pública em conformidade com o disposto na legislação federal e estadual e com todos os órgãos do Município de Pará de Minas, podendo atuar em ações conjuntas que contribuam para a pacificação social e de fiscalização.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal será constituída por servidores públicos integrantes de carreira única, observadas as condicionantes do cargo declinadas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Art. 3º São princípios mínimos da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e,

V – uso consciente e progressivo da força.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

Art. 4º Respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais, são competências e atribuições específicas da Guarda Civil municipal, previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município ora replicadas:

I – exercer vigia interna e externa de próprios municipais, inclusive aqueles tombados como patrimônio histórico e cultural;

II – garantir o Poder de Polícia da administração direta e indireta;

III – colaborar na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à Defesa Civil do Município;

IV – executar o serviço de patrulhamento e de orientação em área escolar, por ocasião de início e final de horário escolar;

V – auxiliar, no limite de suas atribuições, as polícias estadual e federal, na manutenção da ordem e da segurança pública;

VI – participar de comemorações cívicas e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo;

VII – colaborar com o Departamento e o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito Municipais nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII – atender a população em evento danoso, em auxílio à Defesa Civil e ou autoridade competente do Município;

IX – articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

X – participar das campanhas de Educação relacionadas com Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito;

XI – estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito e com o Departamento de Trânsito, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais;

XII – planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito;

XIII – colaborar com campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos;

- XIV – contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- XV – promover a proteção dos bens, serviços e instalações de propriedade do Município de Pará de Minas;
- XVI – promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
- XVII – prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;
- XVIII – realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- XIX – prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens e serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
- XX – estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- XXI – auxiliar o Poder Executivo a estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas a implementação de ações policiais integradas e preventivas;
- XXII – estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XXIII – praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto pelo Prefeito Municipal, especialmente no que tange à autuação de infrações praticadas na circunscrição do Município em todas as áreas de atuação, exercendo a Fiscalização existente em cada seara, gozando de todas as prerrogativas legais inerentes à função de fiscal;
- XXIV – exercer atividades afins.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Art. 5º Os cargos e classes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, com os respectivos quantitativos, nível de vencimento e carga horária são os constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

§1º São requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas, quais sejam:

I – nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos, e máxima de 40 (quarenta) anos;

VI – aptidão física, mental e psicológica;

VII – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

§ 2º O provimento do cargo se implementará após a aprovação em concurso público de provas, observado o número de vagas, que envolverá:

I – prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital, de caráter classificatório;

II – exame de saúde, de caráter eliminatório;

III – exame de capacitação física, de caráter classificatório e eliminatório;

IV - exame toxicológico, de caráter eliminatório;

V - avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

VI – investigação social e comportamental, de caráter eliminatório;

VII – aprovação e classificação em curso específico a ser oferecido pelo Município de Pará de Minas, de caráter classificatório e eliminatório;

§ 3º O candidato aspirante a Guarda Civil Municipal, durante o período de instrução e treinamento, conforme estabelecido no inciso VII do § 2º deste artigo, e até sua efetiva nomeação, receberá a título de bolsa de treinamento, a importância mensal correspondente ao menor vencimento básico desta Municipalidade, de natureza meramente indenizatória, e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso, que serão descontados.

Art. 6º O regime jurídico dos servidores do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas será estabelecido em Estatuto próprio, apartadamente do Regime Geral constante do Estatuto do Servidor Público do Município.

CAPÍTULO V

DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Art. 7º A Guarda Civil Municipal de Pará de Minas terá o efetivo máximo correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) da população total do município, conforme dados do último censo demográfico oficial levado a efeito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 8º Os uniformes, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas serão determinados por Ato do Chefe do Executivo.

Seção I

Do Armamento

Art. 9º O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas será autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

§ 1º Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sociopsicológica.

§ 2º Suspender-se-á o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Seção II

Do Regime Disciplinar

Art. 10 Infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas, aos deveres funcionais previstos no Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal, além dos constantes do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas.

§1º O Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal advirá de Lei a ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação pela Câmara dos Vereadores, sendo que a proposta de lei deverá seguir para aprovação legislativa no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

§2º O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão disciplinar composta de 03 (três) integrantes, designada pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas, e observará os procedimentos previstos no Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE COORDENAÇÃO SUPERIOR DE NATUREZA COMISSIONADA

Art. 11 Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissionais estranhos a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no *caput*.

§ 2º São cargos de direção da Guarda Civil Municipal:

- a) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- b) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- c) Corregedor da Guarda Civil Municipal.
- d) Ouvidor da Guarda Civil Municipal.

Art. 12 Fica criado o Cargo Comissionado de Comandante da Guarda Civil Municipal, com símbolo de vencimento correspondente ao do cargo de *Diretor* da Estrutura do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação de regência, com as seguintes atribuições declinadas nesta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:

a) quanto ao planejamento:

- I – planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal;
- II – apresentar ao Conselho Administrativo, propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;
- III – orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas.

b) quanto à administração:

- I – manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;
- II – receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;
- III – fiscalizar os serviços a seu encargo, bem como a permanência dos guardas nos setores, locais de ronda e vigilância;
- IV – propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa, conforme disposto nesta legislação;
- V – Celebrar, diante de sua competência exclusiva, acordos e termos de cooperação técnica e projetos relacionados à Guarda Civil Municipal, especialmente no contexto do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

c) quanto à organização:

I – procurar, com o máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;

II – estabelecer as Normas Gerais de Ação da Corporação - NGA -, respeitando o princípio da legalidade, ministrando instrução profissional e reciclagens aos membros da Guarda Civil Municipal;

III – promover atualização dos Manuais de Instrução;

IV – ministrar e promover instrução profissional dos aspirantes à carreira de Guarda Civil Municipal, aprovados em concurso, mediante um programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais dos direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagens periódicas dos guardas;

V – atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência.

d) quanto à representação:

I – imprimir todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

II – promover e presidir as reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à Guarda Civil Municipal, participando aos superiores hierárquicos os assuntos que dependam de apreciação superior;

III – manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 13 Fica criado o Cargo Comissionado de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, com símbolo de vencimento correspondente ao do cargo de Chefe da Estrutura do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação de regência, com as seguintes atribuições declinadas nesta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

I – assessorar o Comandante na elaboração do planejamento estratégico das ações da Guarda Civil Municipal;

II – acompanhar e ou orientar componentes da Corporação nas ocorrências de ordem policial ou administrativa, dando conhecimento ao comandante das soluções, primando ainda:

a) dar conhecimento ao Comandante das demais ocorrências ou fatos aos quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria;

b) desenvolver o espírito de integração, harmonia e participação entre os integrantes da Guarda Civil Municipal, para o desenvolvimento das ações sociais, administrativas e ou operacionais;

III – elaborar e acompanhar as políticas de prevenção à violência desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, atendo à legalidade das ações e à proatividade dos Guardas Civis envolvidos;

IV – responder pelo comando da Guarda Civil Municipal, nas ausências e impedimentos do Comandante;

V – supervisionar o cumprimento das rotinas e procedimentos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal, inclusive de metas gerenciais;

VI – zelar pelos princípios de hierarquia, disciplina, moral e ética da Guarda Civil Municipal;

VII – solucionar e/ou encaminhar, no seu nível de competência, documentos apresentados por servidores da Guarda Civil Municipal, sejam de natureza operacional, disciplinar ou administrativa;

VIII – auxiliar o Comandante na elaboração de projetos que envolvam a Guarda Civil Municipal, de forma a garantir o cumprimento de sua missão institucional;

IX – representar a Guarda Civil Municipal perante os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou privadas;

X – zelar pelo cumprimento das atribuições legais da Guarda Civil Municipal, em especial:

- a) proteger os bens, serviços e instalações municipais;
- b) promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
- c) dar suporte aos órgãos e entidades do Município para realização dos serviços de sua responsabilidade, de sua ação fiscalizadora e de sua atividade de polícia administrativa;
- d) apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
- e) auxiliar na atuação conjunta com a Defesa Civil do Município, como força auxiliar, nos casos de calamidade pública ou grandes sinistros;
- f) planejar e coordenar ações para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente àqueles sob a responsabilidade do Município;
- g) articular e apoiar as ações de segurança pública, desenvolvidas dentro dos limites territoriais do Município por forças de segurança estadual e/ou federal, observadas suas atribuições legais;
- h) planejar e coordenar ações preventivas para inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança do cidadão;

XI – zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

XII – articular e colaborar com outras unidades, organizações e entidades em assuntos de sua competência;

XIII – promover reuniões ou acompanhamento periódico com demais servidores comissionados da Guarda Civil Municipal para dirimir as atividades operacionais e ou administrativas visando ao fiel cumprimento e desenvolvimento das diretrizes;

XIV – acompanhar diariamente a assiduidade dos guardas-civis ao trabalho, por meio de supervisões ou correspondentes, realizando o acompanhamento das medidas decorrentes;

XV – Responder pela chefia do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas Municipais – CFAG;

Art. 14 Fica criado o Cargo Comissionado de Corregedor da Guarda Civil Municipal, com símbolo de vencimento correspondente ao do cargo de *Diretor* da Estrutura do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação de regência, com as seguintes atribuições declinadas nesta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I – Atuar de maneira preventiva, pedagógica e educacional frente aos agentes públicos da Guarda Civil Municipal, para que seja fomentado o desejo do fiel cumprimento dos deveres funcionais, bem como o exercício pleno de suas atribuições, evitando a ocorrência de desvios de conduta e incidência em ilícitos administrativos

II – Conduzir os trabalhos de sindicância administrativa e processos administrativos disciplinares em que estejam envolvidos servidores da Guarda Civil Municipal para investigar, identificar e apurar as responsabilidades administrativas por transgressões funcionais praticadas por seus integrantes;

III – Propor ao Secretário Municipal de Defesa Social medidas para definir, padronizar, sistematizar, normatizar, orientar e monitorar os procedimentos atinentes às atividades de correição no âmbito da Guarda Civil

IV – Exercer as funções de fiscalização e orientação disciplinares das atividades desenvolvidas pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

V – Solicitar documentos ou informações a órgãos públicos ou privados, necessários à instrução de procedimentos de apuração já instaurados;

VI – Determinar a instauração de sindicâncias relativamente aos servidores da Guarda Civil Municipal;

VII – Instruir as sindicâncias e os processos disciplinares, proporcionando à formalidade mínima necessária ao seu desenvolvimento, respeitada a legislação vigente;

VIII – Realizar visitas correccionais junto às Unidades e setores da Guarda Civil Municipal quando estas forem indispensáveis ao exercício de suas funções, desde que precedida da instauração de procedimento;

IX – Expedir, após aprovação do Secretário Municipal de Defesa Social, provimentos em assuntos de organização, controles e procedimentos administrativos da Guarda Civil Municipal, visando à sua simplificação e seu aprimoramento;

X – Propor ao Secretário Municipal da Defesa Social medidas regulamentares e administrativas que visem a corrigir falhas e deficiências na organização do serviço correccional;

XI – Orientar os servidores da Guarda Civil Municipal em assuntos relacionados a sua atuação funcional;

XII – Fornecer dados estatísticos sobre os trabalhos realizados pela Corregedoria;

XIII – Elaborar e apresentar relatórios semestrais ao Secretário de Defesa Social referentes às suas atividades de correição;

XIV – Elaborar relatório conclusivo acerca das inspeções, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, encaminhando-o às autoridades competentes que, na forma da Lei, incumbam a este decidir.

Art. 15 Fica criado o Cargo Comissionado de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, com símbolo de vencimento correspondente ao do cargo de Chefe da Estrutura do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação de regência, com as seguintes atribuições declinadas nesta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal:

I – Propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e a propositura de outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal, sugerindo medidas de simplificação, racionalização e eficiência dos serviços;

IV – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro das atividades finalísticas da Guarda Municipal;

V – Executar as atividades de competência e correlatas a Ouvidoria.

VI – Receber e encaminhar denúncias, reclamações, críticas e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal;

VII – Receber e encaminhar sugestões e elogios sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

VIII – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IX – Informar os resultados das denúncias aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

X – Elaborar trimestralmente e anualmente relatório de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – CFAG

Art. 16 O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas será coordenado tecnicamente pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal, cabendo a este Centro de Formação e Aperfeiçoamento, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Segurança Pública e pelas normas expedidas pela Direção da Guarda Civil Municipal:

I – elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;

II – elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;

III – constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;

IV – planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;

V – orientar o corpo docente no planejamento das aulas;

VI – elaborar o Plano Anual de Ensino;

VII – propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;

VIII – realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional;

IX – viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas;

X – expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas.

Art. 17 Para a consecução de seus fins, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas promoverá, dentre outros, os seguintes cursos:

I – formação de Guardas Civis Municipais;

II – atualização, aperfeiçoamento e especialização de Guardas Civis Municipais;

III – formação de instrutores de Guardas Civis Municipais;

IV – formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização de Guardas Civis Municipais de outros municípios mediante convênios ou Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. As regras de funcionamento geral do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas Civis Municipais constarão de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 19 As despesas oriundas da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 20. O cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal integra o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Pará de Minas, na forma estabelecida na Lei Municipal 6.045/2017 e alterações que se implementarem.

Art. 21. O contato da população com a Guarda Civil Municipal de Pará de Minas se efetivará mediante ligação telefônica gratuita para o número 153, conforme estabelece o artigo 17 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe

sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 22. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 6.281/2019.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de setembro de 2022.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 2497

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 6.813/2022

LEI Nº 6.813/2022

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pará de Minas/ MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** do Município de Pará de Minas/ MG, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta lei, denomina-se:

I – Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV – Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINCDEC.

Art. 5º A **COMPDEC** compor-se-á de:

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

II – Conselho Municipal

III – Secretaria

IV – Chefia de Prevenção e Minimização de Desastres

V – Chefia de Operações e Resposta a Desastres

VI – Chefia de Apoio Técnico

Art. 6º Fica criado o Cargo Comissionado de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, com símbolo de vencimento correspondente ao do cargo de Assessor II, da Estrutura do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação de regência, com as seguintes atribuições declinadas nesta Lei.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – Assessorar o Prefeito Municipal, prestando apoio técnico-administrativo em suas áreas de expertise;

II – Convocar as reuniões da Coordenadoria;

III – Dirigir a Coordenadoria, representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

IV – Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com aplicação da legislação correlata;

V – Organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;

VI ? Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

VII ? Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

VIII ? Informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil;

IX – Participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

X – Coordenar as ações de resposta em locais de desastres de médio e alto impacto, empregando o Sistema de Comando de Operações;

XI – Coordenar as atividades atinentes à montagem dos processos de decretação de anormalidade e assessorar o Prefeito na decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

XII – Articular a implantação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no Município.

XIII – Consolidar e disponibilizar informações referentes à captação de recursos para atendimento à população atingida por desastres, bem como sobre a celebração de contratos e convênios que visem à prevenção e preparação para calamidades;

XIV – Acompanhar os processos de aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de assistência humanitária necessários ao atendimento dos desastres na cidade;

XV – Dirimir os casos omissos;

XVI – Exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Art. 7º Fica criado o Cargo Comissionado de Chefe de Prevenção e Minimização de Desastres, com símbolo de vencimento correspondente ao do cargo de Chefe, da Estrutura do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação de regência, com as seguintes atribuições declinadas nesta Lei.

Parágrafo único – Compete ao Chefe de Prevenção e Minimização de Desastres:

I – Promover mobilização social visando a implantação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC’s;

II ? Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

III ? Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

IV ? Implantar programas de treinamento para voluntariado;

V ? Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

VI – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local.

VII – Manter o registro das informações dos desastres no Município, articulando-se com os demais órgãos que compõem o sistema;

VIII – Planejar, coordenar e implementar as ações de comunicação social e mobilização comunitária com vistas a prevenção e promoção da autoproteção e proteção comunitária;

IX – Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

X – Gerenciar as ações de redução de riscos de desastres, por meio do controle das ameaças e redução das vulnerabilidades, visando a mitigação de perdas e diminuição da exposição aos riscos;

XI – Incentivar a criação de políticas de inclusão para cidadãos em situação de risco de vida, doenças crônicas, necessidades especiais, idosos e crianças, além do incentivo a adoção de políticas públicas para mobilidade humana induzida por desastres;

XII – Implementar ações de redução de riscos nas escolas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Fica criado o Cargo Comissionado de Chefe de Operações e Resposta a Desastres, com símbolo de vencimento correspondente ao do cargo de Chefe, da Estrutura do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação de regência, com as seguintes atribuições declinadas nesta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Chefe de Operações e Resposta a Desastres:

I – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;

II ? Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

III – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

IV ? Coordenar a realização de vistorias em edificações e áreas de risco e manter registradas as condições de segurança e estabilidade destes locais e o cadastro de vistorias e monitoramento de pontos críticos de risco de desastre;

V ? Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

VI – Gerenciar, orientar e fiscalizar o atendimento ao público externo, por meio de canais de acesso à Defesa Civil;

VII – Coordenar as atividades de isolamento dos locais que não reúnam condições de segurança e remoção de pessoas em edificações de risco muito alto;

VIII – Planejar e executar a prestação de assistência humanitária às vítimas de desastres com os recursos materiais disponíveis;

IX – Providenciar a remoção de pessoas desabrigadas ou desalojadas para locais de refúgio ou abrigos, em colaboração com os demais órgãos do SINPDEC;

X – Planejar e executar ações de capacitação contínua dos servidores de níveis operacionais da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para pronta resposta em situações de emergência;

XI – Gerenciar o emprego logístico de materiais, equipamentos, instalações e pessoal para o atendimento às demandas operacionais;

XII – Consolidar informações e promover os registros dos fatos e comunicações junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil visando à assistir o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil sobre o andamento das operações e nos casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

XIII – Monitorar os estoques de materiais de ajuda humanitária no almoxarifado central e nos depósitos avançados distribuídos nas regionais da cidade, bem como prestar conta dos mesmos;

XIV – Gerenciar a frota de veículos, mantendo o serviço ativo vinte e quatro horas por dia, assegurando o pleno atendimento à população atingida por desastres;

XV – Supervisionar a execução dos serviços de terceiros prestados à COMPDEC e garantir a sua conservação e funcionalidade.

Art. 9º Fica criado o Cargo Comissionado de Chefe de Apoio Técnico, com símbolo de vencimento correspondente ao do cargo de Chefe, da Estrutura do Poder Executivo Municipal, com exigência de graduação em Engenharia Civil, na forma da legislação de regência, com as seguintes atribuições declinadas nesta Lei.

Parágrafo único – Compete ao Chefe de Apoio Técnico:

I – Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

II – Coordenar a execução de ações de avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas por desastres e adotar medidas de proteção para mitigação dos riscos;

III – Orientar tecnicamente, quanto à engenharia civil, as demais Diretorias da COMPDEC;

IV – Colaborar no desenvolvimento e na execução de planos de ações preventivas e planos de contingências para a redução de riscos de desastres na cidade;

V – Realizar vistorias e emitir laudos, pareceres ou relatórios técnicos em resposta às demandas originadas do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

VI – Planejar e executar treinamentos e capacitações técnicas de recursos humanos para as ações de defesa e proteção civil;

VII – Promover o intercâmbio de informações e atividades conjuntas com entidades e associações de profissionais técnicos nas áreas de engenharia e geologia, relacionadas com a gestão de risco de desastres;

VIII – Articular parcerias com universidades e escolas técnicas, visando à celebração de convênios de cooperação mútua para atuação voluntária dos alunos nas ações desenvolvidas pela Subsecretaria.

IX – Coordenar a gestão administrativa da COMPDEC.

Art. 10. Os cargos comissionados de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, Chefe de Prevenção e Minimização de Desastres, Chefe de Operações e Resposta a Desastres e Chefe de Apoio Técnico serão ocupados por pessoas com formação na área de atuação ou experiência comprovada.

Art. 11. Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 12 – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, **órgão público, de caráter deliberativo**, composto por 14 (quatorze) representantes das entidades abaixo declinadas, sendo um titular e um suplente, preservando-se a paridade,

a saber:

I) Entidades do Poder Público:

- a) Câmara Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- f) Polícia Militar.
- g) Corpo de Bombeiros Militar;

II) Entidades da Iniciativa Privada:

- a) Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;
- b) Águas de Pará de Minas;
- c) Grupo MAIS
- d) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pará de Minas – AEAPAM;
- e) Câmara de Dirigentes Lojistas de Pará de Minas – CDL;
- f) Associação Empresarial de Pará de Minas – ASCIPAM;
- g) Associação AMA Pangeia – Amigos do meio Ambiente.

Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão *jus* a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito especial no montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme documentos que instruem o feito administrativo nº 0005772/2022, especialmente para os seguintes fins:

- I – Locação de veículos automotivos (R\$ 80.000,00);
- II – Aquisição de equipamentos de proteção individual e estrutura logístico administrativa (R\$ 100.000,00);
- III – Materiais de consumo para situações de urgência e/ou emergência (R\$ 25.000,00);
- IV – Despesas com pagamento de pessoal – (R\$ 165.000,00)

Parágrafo único. Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no caput deste artigo, serão utilizados valores provenientes de *superavit* financeiro depurado no exercício anterior.

Art. 15. O Poder Executivo enviará, no prazo de até 60 dias contados da publicação desta lei, projeto de lei criando o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC.

Art. 16. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 17. Ficam expressamente revogadas as Lei Municipal nº 4.035, de 27 de março de 2002 e a Lei Municipal nº 5.161/2011, de 26 de abril de 2011.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Pará de Minas, 29 de setembro de 2022.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 2498

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 6.810/2022

LEI Nº 6.810/2022

Denomina cemitério em construção nesta cidade.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica denominado Cemitério Parque da Serra o cemitério em construção na rua João Pinheiro, nº 560, no bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2022.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 2501

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 6.809/2022

LEI Nº 6.809/2022

Promove alteração no artigo 6.º da Lei Municipal 6.683/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – O artigo 6.º da Lei Municipal 6.683/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6.º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às insuficiências nas dotações do Orçamento de 2022 e em dotações de Créditos Especiais, autorizados por Lei, até o limite de **40% (quarenta por cento)** do total geral da despesa, mediante utilização de recursos provenientes:*

I – do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – do excesso de arrecadação;

III - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos especiais autorizados em Lei;

IV - Produto de Operações de Crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – da Reserva de Contingência vigente, de acordo com as destinações contidas nesta Lei cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos,

Parágrafo Único: O percentual autorizado, para a abertura de créditos suplementares, não onera as suplementações para as quais se utilizem, como recursos, os dos incisos IV e V.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2022.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 2502

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA 013/2022 - TERMO DE SUSPENSÃO

Termo de Suspensão

A Comissão Permanente de Licitação, pelo seu Presidente Suplente, diante de solicitação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante às fls. 411 do processo, motivada pela necessidade de averiguação para “adequações na parte técnica”, declara a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do processo licitatório (PRC) nº 373/2022, Concorrência nº 013/2022, cujo objeto é contratação de empresa para construção de praça no bairro Eldorado, nesta cidade.

Pará de Minas, 29 de setembro de 2022.

Anderson Junio Pereira

Presidente (suplente)

Publicado por: Rolando Silva Coelho

Código identificador: 2500

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 -
PROCESSO (PRC) Nº 400/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, à seguinte empresa:

- **MINAS LOCC – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa especializada para “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS MOTORIZADAS**”, conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista ser a mesma vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 400/2022.**

Pará de Minas, 29 de setembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva

Código identificador: 2504

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022 -
PROCESSO (PRC) Nº 431/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, às seguintes empresas:

- **XAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI;**
- **AUGUSTO PNEUS EIRELI;**
- **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.**

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para “**AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL**”, conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito, tendo em vista serem as mesmas vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 431/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022.**

Pará de Minas, 29 de setembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva

Código identificador: 2505

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022 -
PROCESSO (PRC) Nº 334/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, à seguinte empresa:

- **ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa para “**AQUISIÇÃO DE CORTINA DE AR PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS**”, conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista ser a mesma vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 334/2022.**

Pará de Minas, 29 de setembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 2506

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022 -
PROCESSO (PRC) Nº 422/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, à seguinte empresa:

- **GO ATACADISTA LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa para “**AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**”, conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista ser a mesma vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 422/2022.**

Pará de Minas, 29 de setembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 2507

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N. 230/2022 - PRC N. 489/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo nº **230/2022 PRC nº 489/2022**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da denominada “REPAR DISTRIBUIDORA DE PNEUS E PEÇAS LTDA”, CNPJ nº 04.858.383/0001-94, para o fornecimento de materiais para uso na borracharia daquela secretaria para atendimento à frota municipal, itens frustrados no processo licitatório n.º186/2022, modalidade pregão eletrônico n.º 056/2022, pelo valor total de R\$3.811,30 (três mil, oitocentos e onze reais e trinta centavos), com entrega única e imediata, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Anderson Junio Pereira
Código identificador: 2509

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N. 237/2022 - PRC N. 499/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo nº **237/2022 PRC nº 499/2022**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da denominada “ZE PRETO MOLAS E CIA LTDA.”, CNPJ nº 71.294.581/0001-60, para o fornecimento de peças, em caráter emergencial, com entrega imediata, para conserto dos veículos de placas GMM-1611 e HLF4835, pelo valor total de R\$2.923,27 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), com entrega única e imediata, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 28 de setembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Anderson Junio Pereira
Código identificador: 2510

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 20.197/2022 - PAD 071/2022 - PRORROGAÇÃO - SERVIDOR - SRA. ADRIANA MARIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 20.197/2022

Dispoe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de instrução/apuração do PAD nº 071/2022.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o inciso VI do artigo 79 e artigo 107, inciso II, “c” da Lei Orgânica do Município, juntamente com o Secretário Municipal de Gestão Pública;

Considerando o requerimento da Comissão com fulcro no Artigo 179 da Lei 5264/2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por até 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração do PAD 071/2022 em que figura como Requerida a Sra. ADRIANA MARIA DOS SANTOS.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 2488

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 20.198/2022 - PAD 073/2022 - PRORROGAÇÃO - SERVIDOR - VITÓRIA APARECIDA SILVA

PORTARIA Nº 20.198/2022

Dispoe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de instrução/apuração do PAD nº 073/2022.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o inciso VI do artigo 79 e artigo 107, inciso II, “c” da Lei Orgânica do Município, juntamente com o Secretário Municipal de Gestão Pública;

Considerando o requerimento da Comissão com fulcro no Artigo 179 da Lei 5264/2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por até 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração do PAD 073/2022 em que figura como Requerida a Sra. VITÓRIA APARECIDA SILVA.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 2489

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 20.199/2022 - PAD 074/2022 - PRORROGAÇÃO - SERVIDOR - NÁDIA PAULA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 20.199/2022

Dispoe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de instrução/apuração do PAD nº 074/2022.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o inciso VI do artigo 79 e artigo 107, inciso II, “c” da Lei Orgânica do Município, juntamente com o Secretário Municipal de Gestão Pública;

Considerando o requerimento da Comissão com fulcro no Artigo 179 da Lei 5264/2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por até 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração do PAD 074/2022 em que figura como Requerida a Sra. NÁDIA PAULA NOGUEIRA.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 2490

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 20.185/2022 - PAD 091/2022 - ABERTURA - SERVIDOR - TIAGO VASCONCELOS DE REZENDE

PORTARIA Nº 20.185/2022

Dispões sobre a abertura de Processo Administrativo PAD 091/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Bruno Soares de Souza e Rejane da Silva Campanha Andrade** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades, conforme denúncia da Secretaria Municipal de Saúde contra a servidora Sr. TIAGO VASCONCELOS DE REZENDE, podendo vir a sofrer uma das sanções do Estatuto do Servidor Municipal Lei 5264/2011.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades legais.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de setembro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 2491

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 20.186/2022 - PAD 092/2022 - ABERTURA - EMPRESA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GCR LTDA.

PORTARIA Nº 20.186/2022

Dispõe sobre a abertura de PAD: 092/2022 oriundo do PRO 0005246/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia pelas supostas infrações às condicionantes da Ata de Registro de Preços 196/2021 pela não comprovação das condicionantes para aceitação da troca de marca pela Secretaria Requisitante e pela Auditoria de Controle Interno dos itens 14 e 22, onde figura como Requerida a Empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GCR LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.108.696/0001-86 podendo vir a sofrer uma ou mais penalidades do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou sanções da Ata de Registro de Preços 196/2021 do Pregão 091/2021 do PRC 564/2021 em sua Cláusula Décima Segunda sub itens 12.2.1 alíneas “d” e “f”.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de setembro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 2492

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 20.187/2022 - PAD 093/2022 - ABERTURA - SERVIDOR - MARIA HELENA DE JESUS MACHADO

PORTARIA Nº 20.187/2022

Dispões sobre a abertura de Processo Administrativo PAD 093/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Bruno Soares de Souza e Rejane da Silva Campanha Andrade** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades, conforme denúncia da Secretaria Municipal de Educação contra a servidora Sra. **MARIA HELENA DE JESUS MACHADO**, podendo vir a sofrer uma das sanções do Estatuto do Servidor Municipal Lei 5264/2011.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades legais.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de setembro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 2493

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 20.196/2022 - PAD 095/2022 - ABERTURA - EMPRESA - CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PORTARIA Nº 20.196/2022

Dispões sobre a abertura de Processo Administrativo **PAD: 095/22** consoante denúncia dos autos do **PRO 05245/2022**.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor Ricardo Alexandre Nunes da Cruz como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades, conforme denúncia da Secretaria Municipal de Saúde, teria a Sociedade Empresarial **CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, solicitando a troca de marca de produto adjudicado sem a documentação e provas necessárias do alegado e, pelo atraso e a não entrega do produto poderá a requerida incorrer numa ou mais hipóteses sancionatórias capituladas na Ata de Registro de Preços 083/2021 do Pregão 031/2021, PRC 0061/2021 na cláusula Décima Segunda item 12.2.1 alínea “d”, “e” e “f” concomitantemente com uma ou mais hipóteses dos incisos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades legais.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 2494

**CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 - AGOSTO/2022

Página: 17 / 1
Exercício de 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	477.127,57	489.525,16	456.716,18	898.092,98	469.046,65	496.081,26	481.142,47	502.253,15	481.128,23	599.355,68	544.213,56	4.376,57	5.899.059,46	0,00
Pessoal Ativo	477.127,57	489.525,16	456.716,18	898.092,98	469.046,65	496.081,26	481.142,47	502.253,15	481.128,23	599.355,68	544.213,56	4.376,57	5.899.059,46	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	406.488,39	419.068,07	386.231,80	746.987,18	397.677,11	419.990,84	405.368,78	425.295,88	406.343,47	524.304,00	467.708,39	3.850,36	5.009.314,37	0,00
Obrigações Patronais	70.639,18	70.457,09	70.484,38	151.105,80	71.369,54	76.090,42	75.773,69	76.957,17	74.784,76	75.051,68	76.505,17	528,21	889.745,09	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	33.269,34	47.820,48	15.225,66	48.512,69	10.706,10	12.820,25	1.283,45	14.002,99	0,00	0,00	39.121,01	0,00	222.761,97	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	33.269,34	47.820,48	15.225,66	48.512,69	10.706,10	12.820,25	1.283,45	14.002,99	0,00	0,00	39.121,01	0,00	222.761,97	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	443.858,23	441.704,68	441.490,52	849.580,29	458.340,55	483.261,01	470.859,02	488.250,16	481.128,23	599.355,68	505.092,55	4.376,57	5.676.297,48	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR										% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	379.550.597,38													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	230.000,00													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VII)	0,00													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VII)	379.320.597,38													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	5.676.297,48										1,50%			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.759.235,84										6%			
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.621.274,05										5,7%			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.483.312,26										5,4%			

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS. Emissão: 30/09/2022, às 10:31:40.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

NILTON REIS LOPES
Presidente da Câmara

Viviane L. Ambrósio Nunes
Dir. Contábil, Orç./Finan CRÇMG 057099-



Publicado por: Mariana Marques Altivo
Código identificador: 2503

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO LEGISLATIVA PORTARIA Nº 93, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa a servidora efetiva Mariana Marques Altivo para exercer a função de confiança como responsável pela Tesouraria, de acordo com o § 4º do art. 77 da Lei Complementar nº 6.046, de 20 de junho de 2017, em substituição à servidora Magna Libéria Ferreira, por motivo de férias desta servidora.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 4º do art. 77 da Lei Complementar nº 6.046, de 20 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora efetiva Mariana Marques Altivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, para exercer a função de confiança como responsável pela Tesouraria nos períodos de 03 a 12 de outubro de 2022 e de 16 a 25 de novembro de 2022, de acordo com o § 4º do art. 77 da Lei Complementar nº 6.046/2017, em substituição à servidora Magna Libéria Ferreira, por motivo de férias desta servidora.

Art. 2º - As atribuições a serem exercidas pela servidora são as seguintes:

I – prestar auxílio à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira, controlando as contas bancárias da Câmara e realizando pagamentos;

II – elaborar relatórios mensais relativos aos recursos recebidos do Poder Executivo;

III – cuidar do recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de valores;

IV – controlar os repasses recebidos e promover diariamente a conciliação bancária, através de demonstrativo de saldo bancário e de caixa;

V – executar a montagem e arquivamento dos documentos de receitas e despesas diversas após o fechamento do mês;

VI – manter o arquivo de cheques emitidos por meio de cópias, bem como cuidar dos cheques, guardando-os em cofres;

VII – executar os lançamentos de retenção do ISSQN, bem como cuidar do controle de notas fiscais emitidas em nome da Câmara e repassar a retenção do ISSQN ao Executivo Municipal.

VIII – efetuar pagamentos autorizados e processados e cumprir demais compromissos financeiros da Câmara.

Art. 3º - Para exercer a função de confiança a que se refere o art. 1º, a servidora Mariana Marques Altivo fará jus a um adicional de 40%(quarenta por cento) sobre o valor do seu vencimento efetivo, no nível de carreira em que se encontrar, conforme o art. 77 da Lei nº 6.046/2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2022.

Vereador Nilton Reis Lopes
Presidente da Câmara

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 2486

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a composição da Comissão nomeada pela Portaria nº 76, de 15 de agosto de 2022, para auxiliar na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterada a composição da Comissão nomeada pela Portaria nº 76, de 15 de agosto de 2022, para auxiliar na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, objetivando a implementação séria e completa da LGPD, para a seguinte:

I – Euler Aparecido de Souza Garcia – Encarregado de Dados;

II – Sheila Bastos Gomes – Procuradora Adjunta;

III – Michele Aparecida Villaça Freire – Controladora Geral;

IV – Caio César Teixeira Araújo Laine – Auxiliar de Comunicação, representando a Diretoria de Recursos Humanos;

V – Letícia Rodrigues Miranda – Chefe de Divisão de Comunicação e Cerimonial.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de setembro de 2022.

Vereador Nilton Reis Lopes
Presidente

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 2487

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARÁ DE MINAS - ASCIPAM

Processo nº: 7272/2022

Organização da Sociedade Civil: Associação Empresarial de Pará de Minas - Ascipam

Modalidade: Termo de Colaboração (com inexigibilidade de Chamamento Público)

Objeto: repasse de recursos financeiros para execução da organização das festividades alusivas às comemorações do Natal 2022.

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Vigência: 5 de novembro de 2022 à 6 de janeiro de 2023 totalizando 63 (sessenta e três) dias.

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, visando celebrar Termo de Colaboração entre o Município de Pará de Minas e a entidade Associação Empresarial de Pará de Minas - Ascipam, uma vez que a entidade está elencada na Lei 6681/21 que autoriza o executivo municipal a despender em 2022 contribuições as entidades dentre ela a Ascipam mesma é a única que está habilitada e credenciada a prestar este tipo de serviço em função do mesmo envolver todo o comércio da área central e periférica do Município de Pará de Minas.

A entidade possui grande experiência na execução de suas atividades e documentação regularizada.

O Termo de Colaboração terá como objeto o repasse de recursos financeiros para execução do Serviço de Organização, estrutura e decoração dos eventos natalinos.

Publicado por: Maria José de Paiva Bechtluft Reis
Código identificador: 2499
